



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA REGIONAL - PRR/4ª REGIÃO
DIVISÃO E SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 02/2024/DISEGOT

PGEA - 1.04.000.000095/2024-42

Alterar para Recebido

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realizar a manutenção e a recarga dos extintores de incêndio e manutenção mangueiras de incêndio da PRR4.

1.1.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa em condições de operação, assim como as mangueiras de incêndio devem ter sua manutenção anual, sendo que ambos devem ser instalados nos locais designados no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio aprovado pelo CBMRS, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar - ETP (PRR4ª-00007971/2024).

1.1.2 Quantitativo: conforme MEMORIAL DESCRITIVO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO do Estudo Técnico Preliminar - ETP (PRR4ª-00007971/2024).

Quantitativo de extintores:

1- ABC 4kg = 39 unidades

2 - ABC 6kg = 16 unidades

3 - CO2 6kg = 15 unidades

4 - AP 10L = 3 unidades

5 - ABC 12 kg = 2 unidades

Total de extintores:

75 unidades.

Quantitativo de Mangueiras:

72 unidades.

1.1.3 Prazo do contrato: até a conclusão do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024/DISEGOT/PRR4^a (PRR4^a-00007971/2024).

2.2 A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional pois busca adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura e a proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio por meio de extintores de incêndio, portáteis e/ou sobre rodas, atendendo ao previsto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013. Ademais, busca o fortalecimento da segurança institucional, estando a presente contratação constante no Plano de Contratação Anual - PCA de 2024.

2.3 Justificativa da contratação: diante da Resolução Técnica do CBMRS nº 14 - (2016), que estabelece os critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio por meio de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas; da LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e do DECRETO Nº 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, que Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul; verifica-se a necessidade de realizar a manutenção e a recarga dos extintores de incêndio e manutenção mangueiras de incêndio da PRR4.

2.4 Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A empresa contratada deverá:

3.1.1 Realizar a manutenção e a recarga dos extintores e a manutenção das mangueiras de incêndio da PRR4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fica facultado às empresas, antes de apresentarem suas propostas, visitar e analisar o local de execução dos serviços, retirar eventuais dúvidas com a administração da PRR4, consultar as especificações e vistoriar o local de realização do curso, de modo a tomarem conhecimento das condições de acesso e de todos os fatores que possam interferir ou onerar o andamento dos trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais

poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuserem. As vistorias terão caráter opcional. Ao optar pela vistoria, esta deverá ser agendada previamente pela interessada através do telefone (51) 999839476 junto à Chefia de Segurança da PRR4^a.

4.2 A contratação de empresa para a manutenção e a recarga dos extintores e a manutenção das mangueiras de incêndio enquadra-se na classificação de prestação de serviços comuns, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/21, posto que se constituem em produtos disponíveis no mercado. Salienta-se que as especificações técnicas apresentam todas as informações necessárias à identificação do que se pretende contratar.

4.3 A contratação do serviço de manutenção e a recarga dos extintores e a manutenção das mangueiras de incêndio da PRR4 não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações) em ultrassecreta, secreta ou reservada.

4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei em observância ao Art. 195, § 3º da CFB/88;

4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440/11.

4.4 Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade Fiscal e/ou Trabalhista do licitante tipo MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5 A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

4.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.7 Não serão admitidas, em hipótese alguma, declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços aqui propostos.

4.8 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão

alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas decorrentes deste instrumento.

4.9 **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de prestação dos serviços deverá ser definido nos termos da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação.

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

5.4.1 Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.4.2 Executar rigorosamente o serviço objeto da presente contratação, de acordo com o presente termo de referência, com o estudo técnico preliminar, com as legislações municipal, estadual e federal, com as normas técnicas da ABNT, Resolução Técnica do CBMRS nº 14 - (2016), que estabelece os critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio por meio de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas; da LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e do DECRETO Nº 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, que Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e quaisquer outras disposições normativas que envolvam o objeto deste termo.

5.4.3 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes e quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO

7.1 Para a emissão da nota de empenho, o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CNPJ número 26.989.715/0068-10 e deverá ter indicação do banco, número da agência, número e titular da conta bancária em que o pagamento deva ser efetuado.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio de protocolo eletrônico, através do endereço <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e relativa ao FGTS), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.7 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.8 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Porto Alegre, 26 de junho de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR4^a-00012942/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **JULIANO ALVES CANTINI**

Data e Hora: **27/06/2024 15:21:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALDERI SCHINEIDER**

Data e Hora: **27/06/2024 15:48:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**

Data e Hora: **27/06/2024 16:17:27**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9d894d1b.a8f9c304.bf77cbb0.a5608c96